



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10**

**DATA:** 21 de junho de 2017

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.1 / 2

### *1. Verificação de Quorum*

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Luiz Antônio de Melo, Maurício José Viana e Ronaldo Borin.

### *2. Comunicação de Licença*

Emílio de Moraes Falcão Neto.

### *3. Aprovação da Súmula da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 07/06/2017*

Aprovada por unanimidade.

### *4. Ordem do Dia*

#### **4.1. Processo nº 200.045.516/2017**

**Requerente:** Pablo Magalhães de Oliveira

**Assunto:** Consulta de atribuições

Após análise da documentação apresentada e do disposto no art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea bem como que dentre as disciplinas cursadas pelo requerente, que não se verificou dentre as atribuições do engenheiro de Segurança do Trabalho competência para projetar e executar SPDA, e também não é possível certificar-se que o mesmo tenha recebido os conhecimentos necessários para tais fins. De modo que o conselheiro relator Ronaldo Borin, foi favorável ao entendimento de que Engenheiro de Segurança do Trabalho não possui competência para projetar e executar SPDA.

#### **4.2. Processo nº 101.012.8703/2016**

**Requerente:** Faculdades Integradas de Patos – FIP

**Assunto:** Atendimento de exigência referente a solicitação de cadastramento do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Considerando que a referida instituição atendeu as exigências anteriormente apontadas por esta CEEST, o Relator Maurício José Viana, foi favorável ao deferimento do cadastramento do referido curso, ofertado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP – Unidade Caruaru, concedendo aos egressos o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (código 424-01-00) e as atribuições iniciais constantes no art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

#### **4.3. Processo nº 200.049.716/2017**

**Requerente:** Severino Camelo de Andrade Almeida Filho

**Assunto:** Outras solicitações.

Após análise da documentação apresentada e considerando que o Crea-PE não definiu através desta Câmara Especializada, os tipos de empreendimentos econômicos cujos os Programas de Prevenções de Riscos Ambientais – PPRAs ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho – PCMATs, podem ser elaborados por Técnicos de Segurança do Trabalho. E considerando ainda, que a Norma Regulamentadora – NR 9, do Ministério do Trabalho, através de item 9.3.1.1, determinou que a elaboração do PPRa pode ser realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, do qual faz parte o Técnico de Segurança, ou qualquer pessoa que, a critério do empreendedor, seja capaz de desenvolver, bem como levando em consideração que o registro do profissional Técnico em Segurança do Trabalho no Crea é facultativo, o relator Maurício José Viana, concluiu pelo entendimento que inexistindo regras estabelecidas por este Regional, que relacione os tipos de empreendimentos econômicos com o currículo escolar do Técnico em Segurança do Trabalho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10**

**DATA:** 21 de junho de 2017

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.2 / 2

a fim de elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho – PCMAT, deverá ser seguido o disposto no item 9.3.1.1 da NR – do TEM.

### 5. Comunicações

#### 5.1 – Do Coordenador:

##### 5.1.1. Ofício Circular do Crea-GO nº.13/2017-CAC-CEEST, de 27/04/2017.

**Assunto:** Encaminha para conhecimento a Decisão nº 041/2016 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST/Crea-GO.

A Câmara tomou ciência do assunto.

##### 5.1.2. Decisão de Diretoria do Crea-PE, de 07/06/2017.

**Assunto:** Autoriza o custeio de participação das Câmaras Especializadas do Crea-PE em 1 (um) evento nacional relevante, limitado a 2 (2) dois representantes por Câmara.

Após vasta discussão, a CEEST decidiu por participar do II Congresso Luso-Brasileiro de Segurança e Saúde Ocupacional e Ambiental – SSOA -2017, a ser realizado nos dias 5 a 7 de julho de 2017, no Rio de Janeiro-RJ, bem como indicou os conselheiros Maurício José Viana e Audenor Marinho de Almeida, após consulta aos demais membros.

#### 5.2 – Do Coordenador Adjunto: Não houve.

#### 5.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

### 6. Extra Pauta

Não houve.

### 6. Encerramento

Às 22 horas do dia supracitado, o Coordenador Luiz Antônio de Melo deu por encerrada a reunião.

**ENG. CIVIL/SEG. TRAB. LUIZ ANTÔNIO DE MELO**

Coordenador

**ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN**

Conselheiro

**ENC**

**ENG. ELET./SEG. TRAB. MAURÍCIO JOSÉ VIANA**

Conselheiro